

Edição nº 730 de 31/12/2002

Página nº 47

RESOLUÇÃO N.º 154/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 69/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 573/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 69/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA

DE MISERICÓRDIA, em 22 de julho de 2002, com vigência de 6 (seis) meses contados da data de assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), para a operação conjunta dos partícipes, visando a execução do "Projeto TROCA" – Trabalho de Redução de Casos de AIDS", desenvolvido pelo Município de Campo Mourão em parceria com o Ministério da Saúde e o BIRD – Banco Interamericano de Desenvolvimento, cabendo à Santa Casa, com os recursos financeiros que lhe serão transferidos pelo Município de Campo Mourão/SESAS, efetuar a contratação de um técnico que irá atuar na execução do "Projeto TROCA", e executar o pagamento de despesas bancárias e contábeis, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 154/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 69/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 573/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 69/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, em 22 de julho de 2002, com vigência de 6 (seis) meses contados da data de assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), para a operação conjunta dos partícipes, visando a execução do "Projeto TROCA" – Trabalho de Redução de Casos de AIDS", desenvolvido pelo Município de Campo Mourão em parceria com o Ministério da Saúde e o BIRD – Banco Interamericano de Desenvolvimento, cabendo à Santa Casa, com os recursos financeiros que lhe serão transferidos pelo Município de Campo Mourão/SESAS, efetuar a contratação de um técnico que irá atuar na execução do "Projeto TROCA", e executar o pagamento de despesas bancárias e contábeis, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 154/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 69/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 573/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 68/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, em 22 de julho de 2002, com vigência de 6 (seis) meses contados da data de assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), para a operação conjunta dos partícipes, visando a execução do "Projeto TROCA" – Trabalho de Redução de Casos de AIDS", desenvolvido pelo Município de Campo Mourão em parceria com o Ministério da Saúde e o BIRD – Banco Interamericano de Desenvolvimento, cabendo à Santa Casa, com os recursos financeiros que lhe serão transferidos pelo Município de Campo Mourão/SESAS, efetuar a contratação de um técnico que irá atuar na execução do "Projeto TROCA", e executar o pagamento de despesas bancárias e contábeis, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 573/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 69/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

OBJETO: Operação conjunta dos partícipes, visando a execução do "Projeto TROCA" – Trabalho de Redução de Casos de AIDS", desenvolvido pelo Município de Campo Mourão em parceria com o Ministério da Saúde e o BIRD – Banco Interamericano de Desenvolvimento, cabendo à Santa Casa, com os recursos financeiros que lhe serão transferidos pelo Município de Campo Mourão/SESAS, efetuar a contratação de um técnico que irá atuar na execução do "Projeto TROCA", e executar o pagamento de despesas bancárias e contábeis.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: Seis meses, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal

06-12-02
Muller →

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

AO M L
26/08/02
Lay

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3603 102
Campo Mourão, 23/08/02 Horas: 13:30
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 69/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL; E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR ATIVIDADES INERENTES À SAÚDE PREVISTAS NO "PROJETO TROCA" (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5969/2002)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, com a anuência da SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, Senhora NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS, doravante denominada simplesmente SESAS, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.612.294/0001-41, com sede na Rua Roberto Brzezinski n. 1675, Centro, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor DILMAR DALEFFE, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG n. 603.541 e inscrito no CPF/MF sob o n. 128.442.259-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 5969/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente convênio tem como objeto a operação conjunta dos partícipes, visando a execução do "Projeto TROCA – Trabalho de Redução de Casos de AIDS", desenvolvido pelo Município de Campo Mourão em parceria com o Ministério da Saúde e o BIRD – Banco Interamericano de Desenvolvimento. A execução deste convênio caberá à Santa Casa que, com os recursos financeiros que lhe serão transferidos pelo Município de Campo Mourão/SESAS, realizará atividades com a finalidade de buscar: (a) a redução dos danos entre os usuários de drogas injetáveis; (b) a redução das infecções pelo HIV; (c) a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; (d) a melhoria da qualidade do atendimento aos portadores. Referidos recursos serão aplicados única e exclusivamente no atendimento dos seguintes encargos: (a) contratação de um técnico que irá atuar na consecução do objeto deste convênio em parceria com o "Projeto TROCA"; (b) pagamento de despesas bancárias e contábeis.

Parágrafo Único

As despesas bancárias, às quais faz referência a cláusula anterior, são aquelas inerentes à movimentação dos recursos financeiros de que trata este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS

O Município de Campo Mourão/SESAS, se compromete a:

- Repassar recursos financeiros à Santa Casa, na ordem de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais);
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula 1ª deste convênio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller initials or marks below it.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SANTA CASA

A Santa Casa se compromete a:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- c) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- d) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- e) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- f) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- g) Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- h) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- i) Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da cláusula quinta;
- j) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá à Santa Casa, entidade executora do objeto deste convênio, a importância de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da Santa Casa com relação a outras cláusulas do convênio;
- c) Quando a Santa Casa deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

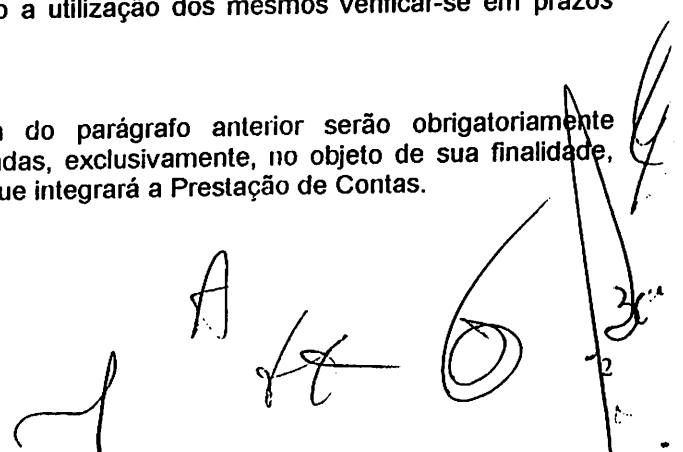
Parágrafo Segundo

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

Parágrafo Quarto



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'A'. To its right is another signature that looks like 'HT'. Further right is a large, stylized signature that could be 'O' or 'B'. On the far right, there is a vertical signature that looks like 'Z' or 'J'.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Quinto

A Santa Casa assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Sexto

A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação de cada parcela dos recursos públicos, bem assim do total recebido, será feita pela Santa Casa perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de Prestação de Contas, que deverá obedecer às normas da legislação vigente.

Parágrafo Único

O prazo legal para a prestação de contas inicia-se imediatamente com o advento do termo final previsto na cláusula 8ª.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se 06 (seis) meses após, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

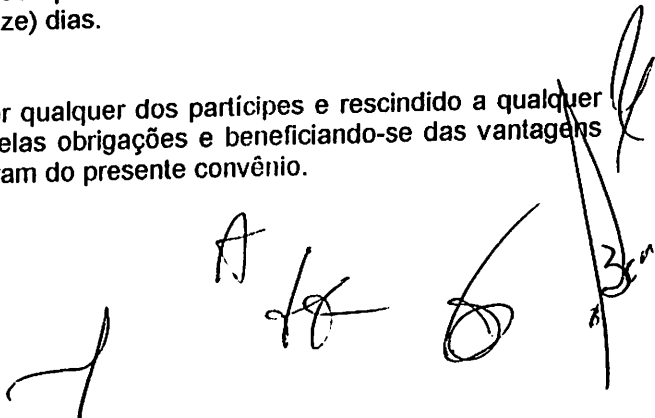
O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará "de ofício" a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo

Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller initials or marks.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 2º da cláusula 3ª;
- c) Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão (PR), em 22 de Julho de 2002.

CONVENENTE: _____

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

INTERVENIENTE-ANUENTE: _____

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS

EXECUTORA: _____

ASSOCIAÇÃO BENEFACTORIAL HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE CAMPO MOURÃO
DILMAR DALEFFE

TESTEMUNHAS:

Paulo César Mendes 6.507.874-0

Francisco de Assis 3.187.521-8

6
4
30



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154/2002

AUTORIA : DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 154/2002, de autoria do Poder Legislativo, protocolado sob o nº 3603/2002, de 23 de agosto do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 69/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de dezembro de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 154/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 69/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

E considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3603/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154/2002
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
27/12/02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO